



EMENDA MODIFICATIVA

Nº 01/2023

AO PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.142 - INSTITUI O PROGRAMA VAIVEM LIVRE NO ÂMBITO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. – Altera o *caput* do Art. 1º, bem como, os parágrafos 1º, 4º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa VaiVem Livre no âmbito do serviço regular de transporte de passageiros metropolitano da Região Metropolitana de Fortaleza, da Região Metropolitana do Cariri e da Região Metropolitana de Sobral.

§ 1º O Programa VaiVem Livre constitui benefício tarifário subsidiado pelo Poder Público que garantirá à população uma passagem de ida e uma de volta nos deslocamentos entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, com destino a Fortaleza, da Região Metropolitana de Sobral, com destino a Sobral e da Região Metropolitana do Cariri, com destino a Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha incluído o retorno, desde que os municípios sejam assistidos pelo serviço metropolitano nos modos rodoviário e metroviário, observadas as condições e os termos desta Lei.

§ 4º O subsídio consiste na compensação pelo benefício previsto no §1º, deste artigo, equivalendo ao valor necessário para cobrir a tarifação zero do serviço, em proveito dos usuários dos serviços de transporte público coletivo residentes, na Região Metropolitana de Fortaleza, Região Metropolitana de Sobral e Região Metropolitana do Cariri.

§ 6º O Programa VaiVem Livre beneficiará os residentes nos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza, da Região Metropolitana de Sobral e da



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

da Região Metropolitana do Cariri, exceto os da Capital, e abrangerá categorias específicas de usuários previstas em decreto do Poder Executivo, o qual também disporá sobre a forma, as condições e os limites de sua implantação, observadas as restrições e exigências orçamentárias e fiscais.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Diante desse contexto, a implantação de políticas públicas voltadas para o bem-estar social são de extrema importância, e de certa forma, urgente, não apenas para modificação da realidade de uma minoria, e sim, pelo contexto socioeconômico de todos.

Ademais, a criação de um Programa social voltado, não apenas para destinar subvenções para uma parcela da sociedade, é algo inovador, sendo o marco inicial e o exemplo a ser seguido no país.

Assim, solicito o apoio incondicional dos meus pares para aprovação da matéria apresentada nesta Casa Legislativa.

FELIPE MOTA
DEPUTADO ESTADUAL
UNIÃO BRASIL